

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Comissão Interna para a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas no âmbito do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso XXX do art. 16 do RITCDF (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016):

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, ferramenta de autoavaliação desenvolvida pela Atricon, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil voluntariamente adesos medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-TC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONSIDERANDO que o MMD-TC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do TCDF ao MMD-TC desde a sua primeira versão em 2013;  
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Interna incumbida de aplicar, no âmbito do Tribunal, o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC promovido pela Atricon, composta pelos seguintes membros:

- I. Hugo Alexandre Galindo, Auditor de Controle Externo;
- II. Robison Pereira da Silva, Auditor de Controle Externo; e
- III. Marcos Rodrigues Silva, servidor cedido pelo DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Comissão será coordenada pelo primeiro servidor indicado e sua substituição, nas ausências ou impedimentos, será exercida pelos demais servidores, observada a ordem de indicação prevista no Artigo 1º.

Art. 2º. Compete à Comissão Interna:

- I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;
- II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela Atricon e o disposto no artigo 3º;
- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de avaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar o Relatório de Desempenho do Tribunal de Contas do Distrito Federal (RD-QATC).

Parágrafo Único. O controle de qualidade do processo de avaliação será exercido pelo titular da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna têm como início a data de publicação desta Portaria e termo final no dia 30 de novembro de 2017.

Art. 4º. À Comissão Interna é assegurada autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nos 237/2015, 271 e 290/2017.

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017 (\*)

Dispõe sobre a Matriz de Competências, sobre o Inventário de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no

art. 6º, § 1º, da Resolução nº 288/16, o disposto no art. 23 da Resolução nº 300/16 e o constante do Processo nº 3.244/15, e, ainda,

Considerando a necessidade de prosseguir na implantação das políticas de recursos humanos aprovadas pelo Tribunal na Decisão nº 12/08 - AD;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 225/11, que instituiu o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 288/16, que indica a Matriz de Competências como instrumento essencial para a elaboração do Plano de Capacitação; e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação da Resolução nº 300/16, mediante a criação de instrumento que permita verificar a correspondência entre os conteúdos dos cursos, as atribuições do cargo efetivo e o perfil ocupacional, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Matriz de Competências e sobre o Inventário de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e estabelece as regras de sua atualização e aplicação no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas, instituído pela Resolução nº 225/11.

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I – Matriz de Competências: instrumento que lista as competências necessárias para que os servidores apresentem desempenho condizente com os padrões e requisitos especificados nos respectivos perfis ocupacionais;

II – Inventário de Competências: instrumento que lista as competências da Matriz de Competências qualificadas de acordo com a ordem de prioridade, calculada por meio de índice objetivo;

III – competência: conjunto de conhecimentos, habilidades, disposições comportamentais e realizações que credenciam o servidor para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada área;

IV – conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo dentro de um esquema preexistente que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento;

V – habilidade: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, ou seja, de instaurar conhecimentos e utilizá-los em uma ação;

VI – atitude: predisposição, favorável ou desfavorável, do indivíduo em relação a objetos, pessoas e fatos relacionados ao trabalho, à organização e/ou ao ambiente social;

VII – espaço ocupacional: conjunto de atribuições demandadas pela organização e responsabilidades assumidas pelo servidor diante do trabalho, no desempenho de um papel organizacional;

VIII – perfil ocupacional: documento que reúne os resultados, as atividades, os indicadores comportamentais de desempenho, as competências e conhecimentos necessários, dentro de determinado espaço ocupacional.

#### DA MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Matriz de Competências do TCDF será organizada de acordo com a seguinte tipologia:

I – competências organizacionais: capacidades e características de nível organizacional, que norteiam a atuação dos indivíduos e das equipes de modo a atingir os resultados institucionais que constam no Planejamento Estratégico e demais documentos normativos/institucionais do Tribunal;

II – competências profissionais: repertório de comportamentos desejados para a ocupação dos cargos, funções, papéis ou espaços ocupacionais dentro da organização, classificadas como:

a) universais: indicam o que todos os servidores da organização devem ser capazes de fazer, ancoradas em e derivadas das competências organizacionais;

b) funcionais: referem-se a aspectos relacionais e ao controle emocional necessários para o desempenho do trabalho na organização, com base em seu sistema de valores;

c) gerenciais: atributos e comportamentos esperados dos profissionais que exercem função de supervisão, coordenação ou liderança;

d) técnicas: representam as entregas específicas esperadas dos servidores que laborem em atividades de caráter técnico, segundo o papel ocupacional desempenhado por cada um.

§ 1º As competências devem ser descritas sob a forma de referenciais de desempenho, utilizando técnica apropriada.

§ 2º As competências profissionais técnicas devem ter como documento referencial o perfil ocupacional, bem como Resoluções, Decisões e indicadores e metas do Planejamento Estratégico.

Art. 4º As competências organizacionais e profissionais devem ser mapeadas, pelo menos, quadrienalmente, ou, logo após cada revisão no Planejamento Estratégico da Instituição, ou sempre que demandado pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º São competentes para propor atualização das competências profissionais a unidade responsável pelo sistema de competências em articulação com o dirigente da área à qual esteja vinculado um determinado perfil ocupacional, em função de qualquer dos seguintes fatores:

I – alteração na estrutura organizacional e/ou no Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal;

II – superveniência de normas e/ou Decisões Plenárias que venham a impactar a dinâmica de trabalho ou o planejamento operacional de uma área;

III – superveniência de projetos interinstitucionais de que o TCDF seja signatário;

IV – necessidade verificada por chefia imediata de alteração de competências em razão da realização da avaliação de desempenho de servidores de sua unidade.

*Parágrafo único.* As atualizações serão aprovadas formalmente pela área respectiva, cabendo ao SEGED o controle das versões e a sua divulgação no Portal do Servidor na Intranet.

#### DO INVENTÁRIO DE COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Inventário de Competências do TCDF deverá conter a aferição das competências atualmente existentes na organização, a partir do processo de mapeamento de competências de que trata o art. 4º.

*Parágrafo único.* Considerando a dinamicidade do desenvolvimento de competências, o Inventário de Competências será atualizado periodicamente, devendo ser submetido à homologação da Presidência em processo específico.

Art. 7º O Inventário de Competências do TCDF deve observar um critério de ordenação ou qualificação objetivo, como o Índice de Relevância da Competência – IRC ou outro que venha a substituí-lo.

*Parágrafo único.* O IRC é o produto do valor atribuído à importância da competência pelo domínio recodificado, este entendido como o valor máximo da escala de avaliação dessa grandeza menos o valor aferido.

#### DA INTEGRAÇÃO COM AS AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 8º A gestão por competências caracteriza-se como processo contínuo que auxilia no direcionamento das ações relacionadas aos subsistemas de gestão de pessoas previstos na Resolução nº 225/11.

Art. 9º O Inventário de Competências fornecerá, no tocante aos processos de Recrutamento, Seleção, Alocação e Integração, insumos relativos a necessidades atuais de captação de competências não supridas ou supridas de forma insatisfatória, no sentido de atrair e selecionar profissionais com domínio dos conhecimentos, habilidades e atitudes prementes para o sucesso da estratégia organizacional.

Art. 10. A Matriz de Competências fornecerá, no tocante ao processo de gestão do desempenho, os itens para serem avaliados no fator Desempenho, previsto no art. 10 da Resolução-TCDF nº 226/11, que terão por objetivo identificar as necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoamento e de reconhecimento dos servidores do TCDF.

Art. 11. A Matriz de Competências do TCDF poderá servir como base para análise da correspondência entre as competências necessárias a cada servidor, conforme o espaço ocupacional que ocupa, e os cursos de educação continuada e de capacitação que venha a apresentar para fins de concessão de Adicional de Qualificação, na forma do art. 3º da Resolução nº 300/16, visando recompensar os servidores pela agregação de competências relevantes à Instituição.

Art. 12. O Inventário de Competências beneficiará a condução de ações de consultoria interna, na medida em que fornecerá indicações de prioridades de desenvolvimento setoriais e/ou individuais.

Art. 13. A base cadastral de competências de cada servidor do Tribunal auxiliará na gestão do capital intelectual, fornecendo informações para a composição do Banco de Talentos

do TCDF, o qual contribuirá para a realização de ações de reconhecimento e de valorização, bem como para a estratégia de disseminação do conhecimento.

Art. 14. A Matriz e o Inventário de Competências servirão como suporte para definição das ações de educação corporativa, servindo de diretriz para ações voltadas ao desenvolvimento de competências ausentes ou ao aprimoramento das competências internas disponíveis na organização.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 326, de 28 de setembro de 2016, e demais disposições em contrário.

**(\*) - Os anexos da Matriz de Competências Técnicas dos Servidores do TCDF-edoc 92A537AD – peças 128/158 do Processo nº 3244/15 serão disponibilizados apenas na versão eletrônica.**

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Aprova a Matriz de Correlação dos cursos de educação continuada com as áreas de conhecimento relacionadas ao setor de lotação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 23 da Resolução nº 300/16 e o constante do Processo nº 3.244/15, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Matriz de Correlação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Considera-se Matriz de Correlação o documento que tem por finalidade orientar a qualificação do servidor no Tribunal e a análise técnica de requerimento relacionado à concessão de bolsas, à formação e qualificação dos servidores e ao Adicional de Qualificação no que tange às ações de educação continuada.

*Parágrafo único.* A Matriz de Correlação contém as áreas de formação diretamente relacionadas aos respectivos espaços ocupacionais, de maneira que a apresentação de certificados que coincidam com as áreas de formação listadas prescinde de critérios adicionais de correlação para os fins descritos no *caput* deste artigo.

Art. 3º As áreas de conhecimento relacionadas ao Direito Constitucional, ao Direito Administrativo, à Administração, à Contabilidade, à Economia e a Finanças são de interesse institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, independentemente do setor de lotação do servidor, de maneira que a apresentação de certificados nessas áreas de formação prescinde de critérios adicionais para se determinar a correlação.

Art. 4º Os cursos não relacionados na Matriz de Correlação e nas áreas referidas no art. 3º terão sua correlação analisada pelo setor competente, considerando outras referências que orientam a qualificação do servidor no Tribunal, como os conhecimentos e competências descritos no perfil ocupacional, as atribuições do cargo e da unidade de lotação do servidor, o Plano de Desenvolvimento de Competências e a Matriz de Competências do TCDF.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

Portaria nº 351, de 28 de junho de 2017.

#### MATRIZ DE CORRELAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Unidade	Áreas de Educação Continuada
ACI - Cerimonial	Administração e Organização de Eventos
	Cerimonial, Protocolo e Etiqueta
	Comunicação Social
	Rádio, TV e Internet

	Relações Públicas
	Direito
ACI - Imprensa	Jornalismo digital e Produção Multimídia
	Gestão de Redes Sociais
	Gestão de Crise
	Assessoria e Gestão de Comunicação
	Fotografia
ACI - Memorial	História
	Jornalismo
APE	Contabilidade Pública
	Direito
	Estatística
	Tecnologia da Informação
ATE	Administração Financeira e Orçamentária
	Administração Pública
	Direito Administrativo
CJ – Consultoria Jurídica	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Previdenciário
	Direito Processual Civil
	Direito Tributário
COBGI - Apoio a Gestão do Conhecimento	Administração (Graduação)
	Administração Pública
	Biblioteconomia
	Direito (Graduação)
	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Gestão da Informação
	Informática
Língua Portuguesa	
COBGI - Gestão do Conhecimento	Biblioteconomia
	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Educação à Distância ou Educação Corporativa
	Gestão Administrativa
	Gestão da Informação e do Conhecimento
	Gestão Documental
	Gestão Pública
	Informática
	Língua Portuguesa
DCI	Auditoria
	Contabilidade
	Controle Interno
	Direito (Financeiro, Previdenciário, Administrativo)
	Finanças
	Orçamento
DIPLAN	Gestão Pública
	Planejamento e Orçamento
	Planejamento Estratégico
DISAUDE	Odontologia
	Perícia Médica
	Psicologia
DTI/SDS	Administração de Banco de Dados
	Desenvolvimento de Software
	Gestão de Processos
	Gestão de Projetos
	Gestão do Conhecimento
	Governança de TI
	Sistemas de Informação/ Engenharia de Software
DTI/SI	Governança de TI
	Rede de Computadores

	Segurança da Informação
	Telecomunicações
DTI/SSUF	Governança de TI
ESCON – Educação Corporativa	Educação Corporativa
	Ensino a Distância
	Gestão de Pessoas
	Gestão de Processos
	Gestão de Projetos
	Gestão Pública
	Pedagogia
Treinamento e Desenvolvimento	
ESCON - SUSEL	Direito Administrativo
	Gestão de Pessoas
	Gestão Pública
	Psicologia Organizacional
GPAT	Administração/Gestão Pública
	Direito Administrativo
	Gestão Pública
NFO	Administração Pública
	Auditoria de Controle Externo
	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Financeiro e Orçamentário
	Engenharia de Custos
	Engenharia de Segurança no Trabalho
	Gerenciamento de Projeto
	Gestão Pública
	Patologia de Obras e Serviços de Engenharia
NFTI	Direito Eletrônico/Digital e Administrativo
	Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação (mestrado)
	Governança/Gestão em TIC
	Segurança da Informação
NIE	Auditoria
	Computação Aplicada (Mestrado <i>Stricto Sensu</i> UnB)
	Estatística
	Finanças Públicas
OUVIDORIA	Gestão do Conhecimento
	Acesso à Informação
	Atendimento ao Público
	Controle Social
SEACOMP - 1ª, 2ª e 3ª Divisões	Gestão de Pessoas
	Administração Pública
	Controle na Administração
	Direito Administrativo
SEACOMP - 4ª Divisão	Parcerias no Setor Público
	Administração Pública
	Contabilidade e Orçamento Público
	Controle Externo
SEAUD	Direito Administrativo
	Direito Público
	Estatística em Auditoria
	Finanças Públicas
	Gestão Pública
	Políticas Públicas
SECAF	Direito Administrativo
	Direito Público
	Gestão Pública
SECON	Atividade Financeira do Estado
	Contabilidade
	Contabilidade Tributária

	Controle da Administração
	Direito Público
SECONT	Contabilidade Pública
	Orçamento Público
	Previdência (aspecto financeiro e patrimonial)
SEFIN	Administração Pública
	Contabilidade
	Direito Público
	Finanças Públicas
	Orçamento
SEFIPE - DIADM	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Público
SEFIPE - DIAPES	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Previdenciário
	Direito Público
SEFIPE - DICONCE	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Previdenciário
SEFIPE - DIFIPE	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Previdenciário
SEGED	Gestão de Pessoas
	Gestão Pública
	Educação Corporativa / TD&E
	Psicologia Organizacional
SELEG	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Gestão de Pessoas
	Direito Previdenciário
	Direito Processual Civil
	Gestão Pública
SELIC	Direito Administrativo
	Direito Constitucional
	Direito Tributário
SEMAG - DIAUP	Não informado
SEMAG - DICOG	Avaliação de Programas/Políticas Públicas
	Contabilidade Pública
	Direito Financeiro
SEMAG - NAGF	BI e Big Data aplicado à Gestão Pública
	Contabilidade Pública
	Direito Financeiro/Finanças Públicas
SEMAN	Gestão de Contratos
	Licitações e Contratos
SEMAND	Aspectos Psicológicos relacionados com a função e a saúde mental dos messageiros
	Direito Processual Civil
	Segurança em diligência e Inteligência da informação
SEMAT	Não informado
SEORC	Administração Pública
	Contabilidade Pública
	Direito Público
	Orçamento
SEPAG	Administração
	Contabilidade
	Direito Previdenciário
	Direito Tributário
SEPAT	Contabilidade Pública
SEPROD	Análise de Processos de Negócio
	Análise de Sistema de Informação
	Gestão da Informação e do Conhecimento

	Gestão de Projetos
SEPROJ	Design de mobiliário
	Instalações Prediais
SERCO	Contratos Administrativos
	Direito Administrativo
	Direito do Trabalho
	Direito Tributário
	Gestão de Contratos, Convênios e Ajustes
SESOP	Direito Administrativo
	Direito Trabalhista
SETRA	Gestão Pública
	Logística de Transporte
SPC	Administração Pública
	Contratações públicas
	Gestão Pública
SS - Assistência ao Plenário	Direito Público
	Gestão da Informação
SS - Jurisprudência	Direito Público
	Processo nos Tribunais de Contas